



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N. 584/2011**

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bodoquena - MS e dá outras providências.

**JUN ITI HADA**, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bodoquena - MS e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Bodoquena - MS, proveniente do Edital de Chamada Pública nº1/2006 GM/MC.

**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Município de Bodoquena - MS tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II**

**Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5o** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I. realizar a gestão do Telecentro;
- II. guiar todo o processo de implementação do Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III. ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV. organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V. assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI. assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII. organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII. organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX. coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X. regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI. realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos na implementação e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

**Seção III**  
**Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6o** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

II. igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

**Art. 7o** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I. participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II. desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III. aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV. redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V. capacitação da população e inseri-la na sociedade.

### **CAPITULO III**

#### **Seção I**

##### **Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 8o** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bodoquena – MS, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

**Art. 9o.** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade e do poder público, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

#### **Seção II**

##### **Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1o** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Bodoquena/ MS.

**§ 2o** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será composto por membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com o item 4.8 do Edital de Chamada Pública nº1/2006 GM/MC, sendo no mínimo os seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Três membros eleitos pela comunidade;
- II. Um representante indicado pelo segmento da educação;
- III. Um representante indicado pela entidade representativa do comércio e da indústria;
- IV. Um representante indicado pelas entidades de classe;
- V. Um representante indicado por cada entidade parceira, quando houver;
- VI. Um representante indicado pelo Poder Legislativo local; e
- VII. Três representantes indicado pelo Poder Executivo local.

**§ 3º** Entende-se por entidades parceiras as instituições de ensino, órgãos públicos e organizações do terceiro setor, devidamente conveniadas com o Ministério das Comunicações, que tenham por finalidade a promoção do desenvolvimento tecnológico.

**§ 4º** A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado e publicado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 11** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

**§ 1º** Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções de Conselheiros, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da instituição ou Conselho que representa.

**Art. 12.** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a coordenação do Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social ou representante indicado oficialmente.

**Seção III**  
**Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, a ser formulado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do Decreto de Nomeação dos primeiros membros, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Presidente;

III. Vice-Presidente;

IV. Secretária; e

V. Vice-Secretária.

**Art. 15.** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, sendo o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16.** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I. cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II. representar externamente o Conselho Gestor;

III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV. preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V. fazer cumprir o Regimento Interno;

VI. expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII. decidir sobre as questões de ordem;

IX. convocar as reuniões extraordinárias quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*GABINETE DO PREFEITO*

X. propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 17.** Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18.** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I. organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II. responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III. secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV. distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V. preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI. responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII. assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII. comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

**Art. 19.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Art. 20.** Toda reunião do Conselho Gestor deverá ser comunicada previamente ao Ministério Público da Comarca e ao Ministério das Comunicações, constando da comunicação, a pauta, data, horário e local, conforme o disposto no item 4.8.1 do Edital de Chamada Pública nº1/2006 GM/MC.

**Art. 21.** As resoluções do Conselho Gestor serão levadas ao conhecimento do Ministério Público da Comarca e do Ministério das Comunicações no prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*GABINETE DO PREFEITO*

5 (cinco) dias contados da data da deliberação, conforme o disposto no item 4.8.2 do Edital de Chamada Pública nº1/2006 GM/MC.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bodoquena, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/ MS, 18 de julho de 2011.

  
**Jun Iti Hada**  
Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 072/2011, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 867/2010, de 30 de julho de 2010; RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA CLAUDETE BISPO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 661.890.621-34 e RG nº 000811077/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC6-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de primeiro de julho do corrente ano.

Art. 2º Nomear MARIA VIEIRA FERNANDES, portadora do CPF nº 695.569.111-20 e RG nº 001106148/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC6-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de primeiro de julho do corrente ano.

Art. 3º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporá-MS., aos vinte e nove dias do mês de junho de 2011.

**EDSON PERES IBRAHIM**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

**JOSÉ DA ROCHA**  
Secretário

**Publicado por:**  
Marcia Regina da Silva Paião Maran  
Código Identificador:DBFC5472

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N. 584/2011**

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bodoquena - MS e dá outras providências.

**JUN ITI HADA**, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bodoquena - MS e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Bodoquena - MS, proveniente do Edital de Chamada Pública nº1/2006 GM/MC.

**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da

Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Município de Bodoquena - MS tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II**

**Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I.** realizar a gestão do Telecentro;
- II.** guiar todo o processo de implementação do Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III.** ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV.** organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V.** assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI.** assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequadas dos equipamentos;
- VII.** organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII.** organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX.** coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X.** regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI.** realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários. **Parágrafo único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos na implementação e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

**Seção III**

**Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I.** respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II.** igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

**Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I.** participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II.** desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III.** aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV.** redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V.** capacitação da população e inseri-la na sociedade.

**CAPÍTULO III**

**Seção I**

**Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**



**Art. 8º** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bodoquena – MS, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

**Art. 9º.** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade e do poder público, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

## Seção II

### Da Composição do Conselho Gestor

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Bodoquena/ MS.

§ 2º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será composto por membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com o item 4.8 do Edital de Chamada Pública nº1/2006 GM/MC, sendo no mínimo os seguintes:

- I. Três membros eleitos pela comunidade;
- II. Um representante indicado pelo segmento da educação;
- III. Um representante indicado pela entidade representativa do comércio e da indústria;
- IV. Um representante indicado pelas entidades de classe;
- V. Um representante indicado por cada entidade parceira, quando houver;
- VI. Um representante indicado pelo Poder Legislativo local; e
- VII. Três representantes indicado pelo Poder Executivo local.

§ 3º Entende-se por entidades parceiras as instituições de ensino, órgãos públicos e organizações do terceiro setor, devidamente conveniadas com o Ministério das Comunicações, que tenham por finalidade a promoção do desenvolvimento tecnológico.

§ 4º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado e publicado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 11** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções de Conselheiros, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da instituição ou Conselho que representa.

**Art. 12.** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a coordenação do Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social ou representante indicado oficialmente.

## Seção III

### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

**Art. 13.** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, a ser formulado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do Decreto de Nomeação dos primeiros membros, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária; e
- V. Vice-Secretária.

**Art. 15.** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, sendo o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16.** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II. representar externamente o Conselho Gestor;
- III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV. preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V. fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. decidir sobre as questões de ordem;
- IX. convocar as reuniões extraordinárias quando necessário;
- X. propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 17.** Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18.** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I. organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II. responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III. secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V. preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI. responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII. assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII. comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

**Art. 19.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Art. 20.** Toda reunião do Conselho Gestor deverá ser comunicada previamente ao Ministério Público da Comarca e ao Ministério das Comunicações, constando da comunicação, a pauta, data, horário e local, conforme o disposto no item 4.8.1 do Edital de Chamada Pública nº1/2006 GM/MC.

**Art. 21.** As resoluções do Conselho Gestor serão levadas ao conhecimento do Ministério Público da Comarca e do Ministério das Comunicações no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da deliberação, conforme o disposto no item 4.8.2 do Edital de Chamada Pública nº1/2006 GM/MC.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Bodoquena, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Bodoquena/ MS, 18 de julho de 2011.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal